



**PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS**  
**PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO**  
**ESCOLA DE DIREITO, GESTÃO E NEGÓCIOS**  
**CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS**

**JÚLIA CASTRO DE MORAIS**

**A APLICAÇÃO DO INCENTIVO FISCAL PROGOIÁS, OBJETIVANDO A  
REDUÇÃO DA CARGA TRIBUTÁRIA DO ICMS EM UMA INDÚSTRIA DE  
CONFECÇÃO ESTABELECIDO NO ESTADO DE GOIÁS**

**GOIÂNIA**

**2022**

**A APLICAÇÃO DO INCENTIVO FISCAL PROGOIÁS, OBJETIVANDO A  
REDUÇÃO DA CARGA TRIBUTÁRIA DO ICMS EM UMA INDÚSTRIA DE  
CONFECÇÃO ESTABELECIDO NO ESTADO DE GOIÁS\***

**THE APPLICATION OF THE PROGOIÁS FISCAL INCENTIVE, AIMING TO  
REDUCE THE ICMS TAX BURDEN IN A CLOTHING INDUSTRY ESTABLISHED  
IN THE STATE OF GOIÁS**

Júlia Castro de Moraes\*\*

Pedro Roberto Silva Pinto\*\*\*

**RESUMO:** Este trabalho foi desenvolvido com o objetivo de analisar e demonstrar a aplicação do programa de incentivo fiscal ProGoiás, visando a redução da carga tributária do ICMS em uma indústria de confecções estabelecida no Estado de Goiás. Com o intuito de impactar positivamente os empresários de indústrias localizadas em Goiás, a pesquisa apresenta quadros com cálculos de valores fictícios para o melhor conhecimento do programa e o incentivo que ele proporciona. Sendo assim, o Governo do Estado de Goiás ao analisar o impacto econômico positivo que as indústrias agregam para o Estado, criou o programa de incentivo fiscal ProGoiás com a finalidade de reduzir a carga tributária de ICMS para atrair empresários neste ramo e buscar o crescimento das empresas existentes. Portanto, para o melhor entendimento do resultado da pesquisa, há exemplos hipotéticos de cálculo do faturamento mensal de uma indústria sem o incentivo fiscal e logo em seguida com o incentivo, comparando assim a redução do ICMS a recolher com a fruição ao programa. A pesquisa classifica-se como aplicada, abordada de forma qualitativa, de caráter bibliográfico e com objetivos descritivos. Portanto, os resultados revelam que com a aplicação do incentivo fiscal ProGoiás os beneficiários conseguiram uma redução de carga tributária do ICMS de R\$48.427,78, contribuindo para o desenvolvimento da indústria, e aos demais obtiveram um vasto conhecimento acerca da importância em ter contato com um profissional contábil para indicar seus benefícios de forma segura e correta.

**PALAVRAS-CHAVE:** ICMS. Incentivos fiscais. ProGoiás. Indústria.

**ABSTRACT:** This work was developed with the objective of analyzing and demonstrating the application of the ProGoiás tax incentive program, aiming at reducing the ICMS tax burden in a clothing industry established in the State of Goiás. In order to positively impact entrepreneurs from industries located in Goiás, the research presents tables with calculations of fictitious values for a better understanding of the program and the incentive it provides.

---

\* Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Ciências Contábeis da Pontifícia Universidade Católica de Goiás como requisito para a obtenção do título de Bacharel em Ciências Contábeis, sob a orientação do Prof. Pedro Roberto Silva Pinto.

\*\* MORAIS, Júlia Castro. Graduanda em Ciências Contábeis pela Pontifícia Universidade Católica de Goiás. Rua R 16, Nº 96 – Setor Oeste, Goiânia-GO, 74140-100. E-mail: ju.castro25@gmail.com.

\*\*\* PINTO, Pedro Roberto Silva. Bacharel em Ciências Contábeis, Pós-graduado no curso de Planejamento Tributário, Auditoria e Controladoria. Docente Pontifícia Universidade Católica de Goiás. Av. Universitária, 1440 – Setor Leste Universitário, Goiânia-GO, 74605-010. E-mail: profpedropucgo@gmail.com.

Therefore, the Government of the State of Goiás, when analyzing the positive economic impact that industries add to the State, created the ProGoiás tax incentive program with the purpose of reducing the ICMS tax burden to attract entrepreneurs in this branch and seek the growth of existing companies. Therefore, for a better understanding of the research result, there are hypothetical examples of calculating the monthly revenue of an industry without the tax incentive and then with the incentive, thus comparing the reduction of ICMS to be collected with the fruition of the program. The research is classified as applied, approached in a qualitative way, bibliographical and with descriptive objectives. Therefore, the results reveal that with the application of the ProGoiás tax incentive, the beneficiaries achieved a reduction in the ICMS tax burden, contributing to the development of the industry, and the others obtained a vast knowledge about the importance of having contact with an accounting professional to indicate their benefits safely and correctly.

**KEYWORDS:** ICMS. Tax breaks. ProGoiás. Industry.

## 1 INTRODUÇÃO

A história da Indústria no Brasil teve seu início marcado na década de 1930, através da exportação do café. Mas vem ganhando forças com o passar do tempo se tornando hoje uma das maiores geradoras de emprego do país, impulsionando todo o setor produtivo. Considerada referência na área de moda, Goiás se tornou um dos principais polos confeccionistas do Brasil, ganhando espaços novos como é o caso da região 44 e mega moda para recepcionar turistas de todo o país que buscam lojas de venda e revenda de roupas.

Dito isso, o setor que mais estimula positivamente a economia local é a indústria, mais especificamente, o setor de indústria de confecção. Assim, por impactar em grande proporção na economia da região o governo do Estado de Goiás tomou medidas cabíveis para impulsionar no desenvolvimento industrial local. O nascimento do Programa ProGoiás entrou em vigor e estará disponível até 2032, ele é um incentivo fiscal voltado para indústrias localizadas no Estado de Goiás e é através da Lei nº 20.787/20 onde estão implementadas as diretrizes para o enquadramento desse programa que promove uma redução na carga tributária do ICMS.

O planejamento tributário é, portanto, uma ferramenta valiosa para as empresas, que, através de seu minucioso estudo possibilita escolher o sistema de tributação que mais se adequa a sua realidade (FABRETTI, 2006). Deste modo, vale ressaltar que a carga tributária brasileira é uma das maiores barreiras para os empresários de crescerem no mercado, pela taxa alta e retorno benéfico baixo. A dificuldade enfrentada por empresários que não procuram ter um planejamento tributário é alta, por isso a busca incessante para transmitir as informações de ajuda financeira para essas indústrias.

Diante desse contexto, o enfrentamento de empresários com a elevada carga tributária brasileira é uma realidade, mas que poucos sabem dos incentivos que possuem para minimizar essas cobranças mensais. Portanto, diante da elevada carga tributária cobrada no país, como o incentivo ProGoiás poderá reduzir a carga tributária do ICMS? Para responder ao problema proposto, a pesquisa tem o objetivo de analisar a aplicação do incentivo ProGoiás em uma indústria de confecções estabelecida no Estado de Goiás, onde irá verificar a redução da carga do ICMS através dos dados selecionados e dos cálculos feitos em quadros.

Diante deste problema, vale ressaltar em contexto acadêmico que essa pesquisa irá servir como referência em trabalhos acadêmicos para os cursos de Economia, Ciências Contábeis e Administração, pois analisa o planejamento tributário de uma indústria através de incentivos fiscais propostos pelo Governo. E profissionalmente, influencia contadores em exercerem seus papéis principalmente nas áreas de auditoria, com a capacidade em auxiliar empresários a conhecerem mais sobre seus negócios e alavancar sua empresa.

A seguir é possível evidenciar na pesquisa tópicos como Referencial teórico, Resultado e discussão, Considerações finais e Referências, abordando mais profundamente no tema mencionado na pesquisa.

## **2 REFERENCIAL TEÓRICO**

Nesta seção do referencial teórico será contextualizado a indústria em geral no Brasil e direcionando para o segmento de confecções tanto no país quanto no Estado de Goiás. Há a análise da tributação das indústrias na região, bem como os incentivos e benefícios que proporcionam, levando assim, à abordagem principal do incentivo destacado na pesquisa, ao programa ProGoiás.

### **2.1 A INDÚSTRIA NO BRASIL**

A industrialização no Brasil teve seu processo marcado de forma tardia em relação aos países capitalistas centrais, dando início somente no século XX, mais precisamente na década de 1930 (MENDONÇA; GUSTAVO, 2020). Através do lucro na exportação do café para impulsionar o investimento na indústria e nas vindas dos imigrantes estrangeiros que traziam consigo técnicas de fabricação, houve uma expansão no setor industrial brasileiro, mudando a percepção de uma sociedade agrária para uma urbano industrial.

Contudo, apesar da dificuldade enfrentada em seu início, o processo de

industrialização foi composto por quatro fases. A primeira ocorreu no decorrer do período colonial, logo, a metrópole portuguesa proibia a manufatura evitando o fortalecimento da economia para que o país não tornasse independente. A segunda foi marcada pela vinda da família real para o Brasil, tomando iniciativas que favoreciam a progressão industrial, como a criação da Lei Alves Branco onde aumentou o valor da tarifa para produtos importados, tornando-se um setor interessante para investir (GUITARRARA. PALOMA, 2020). A Tarifa Alves Branco modificou o valor dos impostos cobrados, pagando uma taxa de 30% sobre o valor do produto se a mercadoria não tiver nenhum concorrente semelhante no país e caso tenha produtos com características semelhantes ou iguais, poderia sofrer uma cobrança de 60% do valor da mercadoria.

Diante dessa perspectiva, somente a partir da terceira fase foi constatado a progressão da industrialização no país. Com avanços no setor de transportes; desenvolvimento do setor energético e a instalação da Companhia Siderúrgica Nacional, contribuíram para a oferta de mão de obra para impulsionar a indústria. A quarta fase teve início em 1955 e acontece até os dias atuais (MENDONÇA; GUSTAVO, 2020). Apesar de ainda sofrer com os efeitos causados pela pandemia, com a paralisação, lock down, medidas protetivas sanitárias, entre outros. A indústria conseguiu se adaptar bem com o avanço da tecnologia, não agravando o quadro de grande destaque com a crise dessa pandemia, o desemprego.

Atualmente a indústria brasileira é um dos maiores geradores de empregos do país e impulsiona todo o setor produtivo. Em 2020, a Pesquisa da Confederação Nacional da Indústria (CNI) revela que o grupo é responsável por empregar 9,7 milhões de brasileiros e responde por 20,4% dos empregos formais do país. Por ter um forte impacto econômico há a necessidade de investimentos nas áreas que a consomem, como a tecnologia, para que haja um forte crescimento em continuar gerando empregos e girar a economia.

A atividade industrial é ampla em questão de classificação, podendo separar em: indústrias de base onde produz equipamentos e matéria-prima que serão usados por outras indústrias; intermediárias onde são insumos que serão usados para outras indústrias produzirem; e de bens de consumo que dividem em bens duráveis e não duráveis, diferenciando pelo prazo de validade em longo e curto.

## 2.2 A INDÚSTRIA DE CONFECÇÃO NO BRASIL

Em 1760 com a Primeira Revolução Industrial, deram início ao uso de máquinas para confecções de produtos com o aparecimento de novas tecnologias. No Brasil, Apesar dos

índios já produzirem suas vestimentas com fibras vegetais, a indústria têxtil teve seu início marcado com a chegada dos portugueses no país. Teares foram trocados por máquinas e as produções se otimizaram cada vez mais, tornando-se o quarto maior produtor de malhas do planeta, sendo referência mundial em beachwear, jeanswear e homewear.

Conforme cita a Associação Brasileira da Indústria Têxtil e da Confecção (Abit), em 2019, o setor têxtil era o segundo maior empregador da indústria de transformação brasileira, representado 16,7% dos empregos no país e o faturamento da Cadeia Têxtil e de Confecção foi de R\$ 185,7 bilhões. O Brasil é, atualmente, a 5ª maior indústria têxtil do mundo e a 4ª no segmento de vestuário, cuja produção média, em toneladas, é da ordem de 1,3 milhões de têxteis e 6,71 milhões de vestuário (FIEG, 2018; CAVALCANTI; SANTOS, 2022). Estar em cima no ranking mundial em um setor industrial é de imprescindível para o país principalmente visando o lado econômico. Isso é resultado de inovações e investimentos em tecnologias que promoveram o avanço considerável no setor de criação, corte e costura, através de programas de computadores, o que ajudou principalmente em meio a pandemia.

Com isso, apesar da pandemia, o faturamento também teve alta, no entanto, mesmo com essas adversidades, Fernando Valente Pimentel presidente da Abit. aponta que o setor trabalha de maneira firme e planeja suas estratégias para manter seu crescimento, de 20% em 2021, com ganhos de produtividade e com forte ênfase nas agendas de sustentabilidade, inovação, tecnologia, investimentos e geração de postos de trabalho de qualidade. A implantação da nova tecnologia ajuda no ambiente interno tanto na capacitação dos funcionários, quanto no desenvolvimento dos processos que geram a mercadoria, principalmente nesse segmento, com fases de criação, modelagem, pilotagem, costura, beneficiamento e estamparia.

As atividades têxtis contem uma gestão humanizada e que visam a sustentabilidade. A importância em investir em capital humano é ter a consciência que empresas são feitas por pessoas para pessoas, onde estimulando um equilíbrio entre as suas necessidades íntimas e profissionais, criando soluções para que o funcionario se sinta compreendido e transforme suas expectativas em produtividade. Além disso, esse setor tem grandes consequências no meio ambiente, tem muito o que observar desde as plantações que darão origem à matéria-prima das peças até a emissão de carbono na logística de entrega, é um dos grandes desafios enfrentados por essa indústria. Uma empresa que abraça a sustentabilidade e se mostra consciente do seu papel na preservação do planeta tem, sem dúvidas, uma vantagem competitiva de posicionamento de marca frente aos concorrentes.

Sendo assim, com o desafio de corrigir os problemas provenientes das etapas no

processo produtivo, e criar soluções para tornar sua cadeia produtiva mais sustentável, deixará com que a indústria têxtil brasileira continue nos topos dos rankings em consciência e preocupação com a sustentabilidade.

Uma região brasileira que é considerada destaque nesse ramo de atividade é o Estado de Goiás, que vem apresentando um crescimento expressivo e busca avançar na posição de polo de moda no Brasil. Dados da Federação das Indústrias do Estado de Goiás (FIEG) apontam que Goiás possui 3.647 indústrias no segmento têxtil, que geram quase 32 mil empregos diretos. Somente na Região da 44, maior empregadora do Estado, são cerca de 14 mil lojas e de 160 mil empregos diretos, além de milhares de indiretos (DAL BOSCO, 2021). Considerada a capital da moda, Goiás impulsiona a economia do estado com o turismo local, buscando assim o desenvolvimento e investimento nesse setor.

### 2.3 A INDÚSTRIA DE CONFECÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS

Por volta da década de 1950 surgiram as primeiras indústrias de confecções em Goiânia, conforme o aumento da população aumentava-se também as demandas de serviços, impulsionando a economia no local. Conforme o crescimento e surgimento de novas indústrias nesse setor, a região Centro-Oeste permitiu que o estado de Goiás se tornasse um dos primeiros polos confeccionistas do Brasil, assumindo a posição de terceiro maior polo brasileiro do setor de vestuário do país (SEGPLAN, 2013).

De acordo com o prefeito Rogério Cruz ao ressaltar a importância no segmento de indústrias têxteis no Estado, afirmou “Queremos tornar Goiânia a capital da moda do Brasil, transformando-a no maior polo distribuidor de moda do País”. No final de Outubro de 2021 esse tema foi pauta em uma reunião promovida pela Câmara Setorial da Moda (CASMODA), na Federação das Indústrias do Estado de Goiás (FIEG) onde serão estudadas políticas públicas voltadas para o avanço das atividades do setor têxtil no município (DAL BOSCO, 2021).

Promissor para a economia goiana, segundo dados da Federação das Indústrias do Estado de Goiás (Fieg) apontam que Goiás possui 3.647 indústrias no segmento têxtil, vestuário, acessórios, preparação do couro, calçados e cosméticos, que geram quase 32 mil empregos diretos. Sendo concentradas em maior parte nas regiões de Campinas, Fama e Marista. Somente na Região da 44, maior empregadora do Estado, são cerca de 14 mil lojas e de 160 mil empregos diretos, além de milhares de indiretos provenientes da venda de matérias-primas, lavanderias, facções, rede hoteleira e diversos outros serviços relacionados

ao polo de confecções (OLIVEIRA, 2019).

Visando investir na região onde impulsiona a economia no ramo de moda no Estado, a secretária municipal de Relações Institucionais (SRI), Valéria Pettersen anunciou um projeto da Prefeitura de Goiânia voltado para a revitalização da Região da 44 e de outros importantes polos de confecção da Capital. “Queremos intensificar o turismo de negócios e atrair investimentos. Para tanto, prevemos ações em infraestrutura urbana, com implantação de ruas inteligentes nos polos atacadistas, além de atuação voltada para incentivar a moda como um todo, não só roupas, mas acessórios, calçados e cosméticos”, explicou (DAL BOSCO, 2021).

Diante deste cenário, a Associação Brasileira da Indústria Têxtil (ABIT) estima que haja um crescimento do mercado da moda no biênio 2021/2022 de 13%. Os principais polos da indústria da moda em Goiás estão nas cidades de Goiânia, Aparecida de Goiânia, Trindade, Jaraguá, Anápolis, Inhumas, Jataí, Rio Verde, Pontalina, Catalão e Itaguaru. Além disso, o Estado é o terceiro maior produtor de algodão do Brasil e está entre os três maiores polos atacadistas do País, impulsionando ainda mais este setor.

#### 2.4 A TRIBUTAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DE CONFECÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS

A carga tributária brasileira apesar de parecer a mais alta comparando com outros países, na verdade está abaixo da média de todos países da OCDE (Organização para a Cooperação e Desenvolvimento. Organismo constituído predominantemente por países ricos) em conjunto. Portanto, o país deixa a desejar em função da forma como os tributos são cobrados, famílias de renda mais baixa pagam um montante muito elevado de impostos, enquanto as de renda mais elevada pagam um montante relativo muito menor (YOUNG, 2022).

O sistema tributário é fundamental para aumentar a competitividade das empresas e, conseqüentemente, impulsionar a economia no Brasil, gerando renda e empregos para a população. Portanto, os defeitos desse sistema prejudicam, sobretudo, a indústria, que enfrenta a concorrência externa e está sujeita a carga tributária mais elevada que os demais setores. De acordo com a economia brasileira, em 2021 com uma participação de 20,9%, a indústria é responsável por 33% da arrecadação de impostos federais e por 31,2% das contribuições à Previdência.

Conforme a Lei Federal de nº.172., de 25 de outubro de 1996, em seu art. 3º, determina que, “Tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada



mediante atividade administrativa plenamente vinculada”. Segundo Lunkes (2007), "o Brasil apresenta uma tributação diferenciada, onde é visto como um fator determinante para as empresas, pois, o país apresenta formas provenientes e confusas de tributações, colocando as empresas em situações de autoanálise na hora de fazer suas tributações". São tributados os impostos federais IRPJ, CSLL, PIS, COFINS, e Estadual ICMS.

O tributo IRPJ, mediante apuração mensal, a mesma deve ser seguida pelas seguintes leis, sobre a base de cálculo estimada mediante a aplicação dos percentuais descritos no art. 15 da lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, sobre a receita bruta definida pela art. 12 do Decreto-Lei no 1.598, de 26 de dezembro de 1977, auferida mensalmente, deduzida das devoluções, vendas canceladas e dos descontos incondicionais concedidos, observado o disposto nos § 1o e 2o do art. 29 e nos arts. 30, 32, 34 e 35 da Lei no 8.981, de 20 de janeiro de 1995 (Redação dada pela Lei nº 12.973, de 2014) (Vigência). Ao IRPJ, será aplicada uma alíquota de 15% ou, se “exceder ao valor resultante da multiplicação de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), pela quantidade de meses do respectivo período de apuração, sujeita-se à incidência de adicional de imposto à alíquota de 10% (dez por cento)”, conforme Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996 (art. 13 § 1º).

O tributo CSLL, Conforme o Decreto de nº 3.000, de 26 de março de 1999, a base de cálculo da CSLL das indústrias optantes pelo regime Lucro Presumido corresponde a 12% da receita bruta. As deduções legais da receita bruta previstas na lei 10.833, de 29 de dezembro de 2003, são as vendas cancelas, descontos incondicionais concedidos e os impostos não cumulativos cobrados destacadamente do comprador ou contratante, e do qual o vendedor dos bens ou prestador dos serviços seja mero depositário (IPI e ICMS Substituição Tributária). Será acrescida a base de cálculo da CSLL toda forma de receita, ganhos de capital, operações em bolsa de valores, descontos obtidos, rendimento proveniente de aplicação financeira, etc.

O tributo PIS, de acordo com a lei complementar nº 07, de 07 de setembro de 1970, em seu art. 1.º, é instituído, na forma prevista desta Lei, o Programa de Integração Social, destinado a promover a integração do empregado na vida e no desenvolvimento das empresas. De acordo com a Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, em seu art. 1º, a Contribuição para o PIS/Pasep, com a incidência não cumulativa, incide sobre o total das receitas auferidas no mês pela pessoa jurídica, independentemente de sua denominação ou classificação contábil. Segundo a Lei nº10.637/2002, com uma alíquota de PIS de 0,65% e da COFINS de 3% para o lucro presumido, calculado sobre o faturamento e PIS de 1,65% e COFINS de 7,60% para a empresa do lucro real, calculado sobre o lucro líquido. Segundo a Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998, no lucro presumido não gera crédito tributário do PIS e COFINS,

ou seja, a contribuição é cumulativa.

O tributo COFINS, de acordo com a Lei 10.833, de 29 de dezembro de 2003, em seu art. 1º, a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, com a incidência não cumulativa, incide sobre o total das receitas auferidas no mês pela pessoa jurídica, independentemente de sua denominação ou classificação contábil. Na cobrança não cumulativa, conforme Pinto (2011, p. 255), “para determinação do valor da COFINS aplicar-se-á sobre a base de cálculo a alíquota de 7,6%, e para o PIS, a alíquota de 1,65%”. E aplicado para o Lucro presumido, na cobrança cumulativa, conforme Silva (2010, p. 214), “o contribuinte não pode tomar créditos de operações anteriores e, em regra geral, as alíquotas são: PIS - 0,65% e a COFINS – 3%”.

O tributo ICMS, Conforme a Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, em seu art. 1º, determina que, compete aos Estados e ao Distrito Federal instituir o imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, ainda que, as operações e as prestações se iniciem no exterior. De acordo com a Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, o ICMS é o imposto pago decorrente da circulação de mercadorias e serviços, sendo de competência estadual e a maior forma de arrecadação do Estado de Goiás. Sendo cobrado de forma indireta, ou seja, tendo seu valor adicionado ao preço do produto comercializado e do serviço prestado. O ICMS é regulamentado e de inteira responsabilidade de cada Estado e do Distrito Federal, onde estipula a alíquota que deverá ser recolhida o imposto. Cada Estado possui sua alíquota específica, no estado de Goiás a alíquota é 17%.

## 2.5 OS INCENTIVOS E BENEFÍCIOS FISCAIS APLICADOS A INDÚSTRIA DE CONFECÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS

No Brasil, os primeiros métodos de implementação dos sistemas de incentivos e benefícios fiscais foram acionados pelo Governo Federal, através de agências de desenvolvimento, que tinham o objetivo de promover o desenvolvimento local e regional por meio de isenções, reduções, deferimento de prazos para quitação dos impostos (REZENDE, 2018).

O Programa FOMENTAR marcou o processo de incentivos fiscais em Goiás em virtude do número de empresas beneficiadas e da capacidade de trazer indústrias multinacionais impulsionando na geração de empregos. Porém, ao longo do período em que vigorou o programa, observou-se também as falhas do mesmo, obrigando o governo do

Estado a elaborar um novo programa de incentivo fiscal no ano de 2000 com o intuito de corrigi-las.

O PRODUIR - Programa de Desenvolvimento Industrial do Estado de Goiás veio substituir o FOMENTAR com essa intenção e trouxe em sua legislação aspectos novos como o incentivo a implantação, expansão ou revitalização de indústrias, estimulando a realização de investimentos, a renovação tecnológica e o aumento da competitividade estadual com ênfase na geração de emprego, renda e redução das desigualdades sociais e regionais. O Produzir e o subprograma Microproduzir atuam sob a forma de financiamento de parcela mensal de ICMS devido pelas empresas beneficiárias, tornando o custo da produção mais barato e seus produtos mais competitivos no mercado

O novo programa de incentivos fiscais do Governo de Goiás - ProGoiás Programa de Desenvolvimento Regional, tem como meta desburocratizar a concessão de benefícios fiscais para o setor industrial e garantir a segurança jurídica e impessoalidade. Com validade até 2032, o programa oferece redução do ICMS com a adesão do Crédito Outorgado ProGoiás a partir de 64% para indústrias novas até o 12º mês de enquadramento no programa e um recolhimento do Protege a partir de 10% sobre a base de cálculo do incentivo.

## 2.6 O INCENTIVO FISCAL PROGOIÁS

Visando substituir os programas Fomentar e Produzir, o ProGoiás é um incentivo fiscal tradicional de crédito outorgado, sem financiamento. Introduzido pela Lei nº 20.787/20 de 3 de junho de 2020, impulsiona o desenvolvimento socioeconômico do Estado de Goiás através dos planos voltados para indústrias de implantação de novos estabelecimentos, ampliação de estabelecimentos já existentes e da revitalização de estabelecimentos paralisados, compostos em território goiano.

O fluxo para dar início a fruição desse programa conta com no máximo 60 dias, desde o preenchimento do requerimento eletrônico do contribuinte até a expedição do Termo de Enquadramento do ProGoiás através do site ECONOMIA/SIC. As etapas contidas são de análise dos requerimentos, aprovação da concessão do Incentivo Fiscal, Expedição do Termo de Enquadramento do programa e monitoramento da utilização do benefício fiscal feito exclusivamente pela EFD.

A concessão do Crédito Outorgado ProGoiás é de 64% a 67% e a partir de 10% de Protege reduzindo gradativamente 6%, conforme o tempo de fruição da indústria ao programa. O incentivo é aplicável sobre o saldo devedor do imposto relativo às operações

com produtos de industrialização própria incentivadas pelo PROGOIÁS, enquanto a contribuição Protege é aplicável sobre o valor do PROGOIÁS efetivamente utilizado, por se tratar de uma guia de recolhimento, é somado no valor total de ICMS a pagar.

### **3 ASPECTOS METODOLÓGICOS**

A metodologia aplicada nessa pesquisa quanto à natureza é aplicada, com o objetivo sendo explicativo, de procedimentos bibliográficos e abordagem qualitativa.

O método classificado da pesquisa é abordado como qualitativo pois há o envolvimento de materiais de caráter bibliográficos e documentais, proporcionando informações contundentes para apresentar a simulação da aplicação do incentivo ProGoiás objetivando a redução do ICMS de uma indústria de confecções.

A pesquisa é de natureza aplicada, pois há a análise dos resultados aplicados em um caso hipotético de uma indústria do segmento de confecções. É caracterizada como descritiva quanto aos objetivos, por não ter a interferência da pesquisadora mediante os resultados e discussões. Segundo Bruyne, Herman e Schoutheete (1991), por via de regra, o estudo simulado busca definir os elementos do objeto que o define, os seus instrumentos e as suas ligações em diversos fundamentos.

Quanto aos procedimentos, classifica-se como bibliográfica por ter como principal método de busca de informações de autores, legislações, artigos e embasamento de materiais já existentes. Juntando essas informações pertinentes para gerar uma simulação próximo de um caso real, mas com valores escolhidos. Para Gil (2002, p.44), a pesquisa bibliográfica “[...] é desenvolvida com base em material já elaborado, constituído principalmente de livros e artigos científicos”.

Com isso, o presente estudo é composto por uma simulação da indústria classificada como bem de consumo não durável, por ser do segmento de confecções, estabelecida no Estado de Goiás indicando os valores contábeis com suas respectivas operações, resultando em impostos creditados de ICMS. Com a aplicação do programa ProGoiás, a pesquisa composta com leis e informações necessárias sobre o assunto, introduz o cálculo para indicar o benefício da fruição desse programa. Com a intenção de cumprir com o que foi proposto no tema da pesquisa.

### **4 RESULTADO E DISCUSSÃO**

Neste item serão apresentados os resultados de uma apuração de ICMS de uma indústria de confecções hipotética localizada no Estado de Goiás, enquadrada no regime de tributação normal do ICMS. Inicialmente serão evidenciados os cálculos sem o incentivo ProGoiás e em seguida com o incentivo.

Nesse caso hipotético, a indústria JC CONFECÇÕES estabelecida na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, realiza operações estaduais e interestaduais de produtos de vestimenta. Com o faturamento mensal de R\$890.000,00, sendo R\$675.000,00 para contribuinte estadual, R\$180.000,00 para contribuinte interestadual e R\$35.000,00 para revenda de mercadoria para contribuinte interestadual, com base nas operações de venda representando as saídas e a as aquisições de entrada, como mostra no quadro 1 a seguir:

**Quadro 1** – Registro de Apuração do ICMS sem o Incentivo ProGoiás

APURAÇÃO DO ICMS SEM O INCENTIVO PROGOIÁS				
ENTRADAS - Operações com Crédito do Imposto				
CFOP	Alíquota	Valores Contábeis	Base de Cálculo	Imposto Creditado
1101 - COMPRA PARA INDUSTRIALIZAÇÃO	17%	250.000,00	250.000,00	42.500,00
1102 - COMPRA PARA REVENDA	17%	45.000,00	45.000,00	7.650,00
1352 - AQUISIÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE	17%	2.200,00	2.200,00	374,00
2101 - COMPRA PARA INDUSTRIALIZAÇÃO	7%	85.000,00	85.000,00	5.950,00
<b>TOTAIS</b>		<b>382.200,00</b>	<b>382.200,00</b>	<b>56.474,00</b>
SAÍDAS - Operações com Crédito do Imposto				
CFOP	Alíquota	Valores Contábeis	Base de Cálculo	Imposto Creditado
5101 - VENDA DE PRODUÇÃO PRÓPRIA	17%	675.000,00	675.000,00	114.750,00
6101 - VENDA DE PRODUÇÃO PRÓPRIA	12%	180.000,00	180.000,00	21.600,00
6102 - VENDA DE MERCADORIA ADQ DE TERCEIROS	12%	35.000,00	35.000,00	4.200,00
<b>TOTAIS</b>		<b>890.000,00</b>	<b>890.000,00</b>	<b>140.550,00</b>

Fonte: Elaborado pela autora, 2022.

Nesse quadro 1 os valores apresentados foram registrados através do CFOP, que é a abreviação para Código Fiscal de Operações e Prestações e tem como objetivo identificar a operação por categorias no momento da emissão da nota fiscal separando em entradas e saídas, indicado pelo código de quatro dígitos.

As alíquotas são relacionadas ao CFOP por se tratar de vendas estaduais e interestaduais, onde a alíquota para operações internas no Estado de Goiás é 17% e para operações interestaduais é de 12%. Sendo assim, através dessa alíquota e com o valor contábil referente às entradas e saídas, resultam na base de cálculo para chegar no valor final do imposto creditado, como está inserido na última coluna do quadro.

No quadro 2 há o registro do imposto ICMS sem o incentivo creditado e a apuração do saldo do valor a recolher. O débito de R\$140.550,00 é referente ao valor do imposto do ICMS

sobre as vendas, ou seja, a saída dos produtos. O crédito de R\$56.474,00 é referente ao imposto do ICMS sobre as compras, ou seja, da entrada de matéria prima e insumos. Com isso, o cálculo feito pelas saídas menos as entradas, resultaram no imposto a recolher de R\$84.076,00, valor que a empresa deverá desembolsar no mês subsequente.

**Quadro 2** – Registro de Apuração do ICMS sem o Incentivo ProGoiás

REGISTRO DE APURAÇÃO DO ICMS	
Débito do Imposto	Valores
1 - Por saídas/prestações com débito do imposto	140.550,00
2 - Outros débitos	-
<b>TOTAL DO DÉBITO</b>	<b>140.550,00</b>
Crédito do Imposto	Valores
3- Por entradas/aquisições com crédito do imposto	56.474,00
4 - Outros créditos	-
<b>TOTAL DO CRÉDITO</b>	<b>56.474,00</b>
Apuração do Saldo	Valores
5 - Saldo devedor	84.076,00
6 - Deduções	-
<b>ICMS A RECOLHER</b>	<b>84.076,00</b>

Fonte: Elaborado pela autora, 2022.

#### 4.1 APLICAÇÃO DO INCENTIVO PROGOIÁS

Com base no faturamento calculado no quadro 1, a Indústria aderiu ao programa ProGoiás inserindo assim o crédito outorgado no cálculo para a redução do ICMS. No quadro 3 a seguir estará evidenciado o cálculo com esse benefício instalado.

**Quadro 3** – Apuração do ICMS com o Incentivo ProGoiás

APURAÇÃO DO ICMS COM O INCENTIVO PROGOIÁS	
Débito total do ICMS - Saída	140.550,00
Crédito total do ICMS - Entrada	56.474,00
Saldo Devedor	84.076,00
PROGOIÁS (64%)	53.808,64
<b>TOTAL DO ICMS</b>	<b>30.267,36</b>
(+) PROTEGE (10% sob o PROGOIÁS)	5.380,86
<b>ICMS A RECOLHER</b>	<b>35.648,22</b>

Fonte: Elaborado pela autora, 2022.

O programa de incentivo fiscal Pro Goiás instituído pela Lei 20.787/20 indica que a taxa aplicável sobre o saldo devedor do imposto é de 64% até o 12º mês de fruição desse incentivo. Mas há uma contrapartida de 10% de recolhimento à contribuição ao fundo Protege que é aplicado propriamente sobre o valor do ProGoiás e somado no valor total do ICMS a

Recolher. Essas porcentagens são relativas ao tempo de fruição da empresa ao incentivo, para obter essa informação a Secretaria de Estado da Economia no Programa de Desenvolvimento Regional disponibiliza um quadro indicando essas relações, como são demonstradas a seguir:

**Quadro 4** – % Crédito Outorgado ProGoiás

CRÉDITO OUTORGADO PROGOIÁS	
% CRÉDITO OUTORGADO	TEMPO DE FRUIÇÃO
64%	Até o 12º mês
65%	Do 13º ao 24º mês
66%	A partir do 25º mês
67%	A partir do 36º mês

Fonte: Secretaria de Estado da Economia no Programa de Desenvolvimento Regional.

**Quadro 5** – Contribuição PROTEGE

CONTRIBUIÇÃO PARA O PROTEGE GOIÁS	
% PROTEGE	TEMPO DE FRUIÇÃO
10%	Até o 12º mês
8%	Do 13º ao 24º mês
6%	A partir do 25º mês

Fonte: Secretaria de Estado da Economia no Programa de Desenvolvimento Regional.

Os quadros 4 e 5, demonstrados acima, informam as porcentagens aplicadas sobre o cálculo de acordo com o tempo de fruição que a empresa optou em aderir ao programa ProGoiás. Estão destacadas as linhas em que a Indústria do presente estudo está indicada, por ser o primeiro mês de fruição a taxa de Crédito Outorgado é de 64% e a contribuição ao fundo Protege de 10%. A partir do 13º mês a porcentagem do Crédito Outorgado aumentará e a contribuição será menor, ou seja, terá o benefício de maior redução de ICMS com o decorrer do tempo.

Sendo assim, conforme representado o cálculo no quadro 3, a taxa de 64% sobre o saldo devedor de R\$84.076,00 resultou no ICMS a recolher de R\$30.267,36. O recolhimento do fundo Protege, por ser uma contribuição, acrescenta 10% sobre o ProGoiás no resultado do ICMS, totalizando assim no valor R\$35.648,22 de imposto a pagar com os descontos embutidos do incentivo fiscal ProGoiás.

Concluindo, no quadro 6 informa o resultado comparativo dos cálculos feitos para o recolhimento do imposto ICMS normal e com a fruição da Indústria no programa ProGoiás. Sem o incentivo do programa, a indústria iria recolher R\$84.076,00 de imposto ICMS, porém com a adesão ao programa e conforme os cálculos feitos nos quadros acima, o imposto do

ICMS passou a ser R\$35.648,22. Uma diferença de R\$48.427,78, sendo 42% de redução de ICMS a recolher.

**Quadro 6** – Resultado Total e Comparativo do ICMS a Recolher

<b>RESULTADO COMPARATIVO</b>	
ICMS SEM PROGOIÁS	84.076,00
ICMS COM PROGOIÁS	35.648,22
<b>Resultado do valor ganho</b>	<b>48.427,78</b>
<b>Percentual da diferença</b>	<b>42%</b>

Fonte: Elaborado pela autora, 2022.

## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Conforme o estudo proposto neste trabalho possibilitou a análise da aplicação do incentivo fiscal ProGoiás, visando o benefício da redução do ICMS em uma indústria de confecções no Estado de Goiás, com a demonstração em ser um dos setores com o maior desenvolvimento de economia da região.

De acordo com o resultado apresentado, relata-se que com a fruição ao programa ProGoiás proporcionará ao contribuinte do ICMS um menor custo financeiro. Portanto, o estudo proposto busca esclarecer ao contribuinte quais os seus benefícios em aderir ao programa e assim compreender como é aplicado na sua indústria, sabendo que a aplicação ou orientação incorreta pode ocasionar em prejuízo ao contribuinte.

Sendo assim, a importância de o empresário contar com a ajuda de um profissional contábil seria em evitar gastos desnecessários e prejuízos com erros. Além de que ao lado de um contador, automaticamente o contribuinte ganha uma vasta experiência de como dar continuidade à sua empresa e entender dos benefícios em que ela possui, o programa ProGoiás é um deles.

Portanto, espera-se que esta pesquisa afete positivamente as indústrias localizadas em Goiânia a terem uma melhor compreensão da vantagem concedida pelo programa de incentivo fiscal ProGoiás. Sugere-se para futuros trabalhos que outros incentivos sejam mencionados, como o Produzir ou o Fomentar, para aumentar a percepção da importância aos empreendedores em conhecer seus benefícios impulsionados pelo Governo.

## REFERÊNCIAS

Schmidt, Cristiane. **Novo programa industrial ProGoiás**. Goiânia, 2020. Disponível em: <[https://fieq.com.br/repositoriosites/repositorio/portalfieg/editor/Image/PROGOIAS\\_LIVE\\_0](https://fieq.com.br/repositoriosites/repositorio/portalfieg/editor/Image/PROGOIAS_LIVE_0)>



6ABRIL2020.pdf> Acesso em: 20 out. 2022.

Secretaria de Estado da Economia de Goiás, ProGoiás: **O que é, como e a partir de quando aderir**. Disponível em: <<https://www.gesif.com.br/2020/10/14/progoias-o-que-e-como-e-a-partir-de-quando-aderir/>> Acesso em: 15 set. 2022.

SANTOS, Jussiene Silva. **Incentivos e benefícios fiscais e financeiro do ICMS aplicados à indústrias de vestuário estabelecidas em goiás - produzir e crédito outorgado**. 2017. 22 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Ciências Contábeis) – Pontifícia Universidade Católica de Goiás, Goiânia, 2017. Disponível em: <file:///C:/Users/julia.morais/Downloads/TCC%202%20-%20Jussiene%20Silva%20dos%20Santos.pdf.> Acesso em: 07 set. 2022.

ALVES, Arieny Marcyelem Pereira, **A aplicação de benefícios fiscais na importação e exportação de bens pelas indústrias alimentícias estabelecidas em Goiás, e a aplicação do produzir sobre os produtos industrializados**. 2019. 31 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Ciências Contábeis) – Pontifícia Universidade Católica de Goiás, Goiânia, 2019. Disponível em: <file:///C:/Users/julia.morais/Desktop/FACULDADE/TCC%202/Artigo%20Arieny%20(1).pdf> Acesso em: 16 set. 2022

TORRES, Vitor, 2022. **Contabilizei, Incentivos fiscais: O que são, como funcionam e vantagens**. Disponível em: <<https://www.contabilizei.com.br/contabilidade-online/incentivos-fiscais/>>. Acesso em: 14 out. 2022.

MARANHA, Rodrigo luiz, 2011. **Contábeis, Benefício fiscal - Goiás Red BC 10%**. Disponível em: <<https://www.contabeis.com.br/noticias/3229/beneficio-fiscal-goias-red-bc-10/>>. Acesso em: 02 nov. 2022.

SENADO NOTÍCIAS. **Temer sanciona lei de convalidação de incentivos fiscais**. 2017. Disponível em: <<https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2017/08/08/temer-sanciona-lei-deconvalidacao-de-incentivos-fiscais>>, acesso em 25 out. 2022

MARCIA FABIANA. Agência cora coralina de notícias. **ProGoiás, novo incentivo fiscal do Governo do Estado, atrai 144 empresas**. 2021. Disponível em: <<https://agenciacoradenoticias.go.gov.br/21365-progoias-novo-incentivo-fiscal-do-governo-do-estado-atrai-144-empresas>>, acesso em 22 out. 2022

Atuação da Firjan, **Têxtil e confecção**. Disponível em: <<https://firjan.com.br/o-sistema-firjan/setores-de-atuacao/textil-e-confeccao.htm>>. Acesso em: 02 out. 2022.

DAL BOSCO, MAIARA. Economia. **Capital da moda: setor têxtil mantém 3,6 mil indústrias ativas no Estado**. Disponível em: <<https://ohoje.com/noticia/economia/n/1355537/t/capital-da-moda-setor-textil-mantem-36-mil-industrias-ativas-no-estado/>>. Acesso em: 06 out. 2022.

OLIVEIRA, LEANDRO DE CASTRO. Economia. **Goiás se destaca no setor de confecções**. Disponível em: <<https://ohoje.com/noticia/cidades/n/171122/t/goias-se-destaca-no-setor-de-confeccoes/>>. Acesso em: 07 out. 2022.

ALEGO. **Sancionado projeto que cria política de incentivo para indústrias têxteis.** Disponível em: <<https://portal.al.go.leg.br/noticias/126600/sancionado-projeto-que-cria-politica-de-incentivo-para-industrias-texteis>>. Acesso em: 10 out. 2022.

MENDONÇA, GUSTAVO HENRIQUE. Mundo Educação. **Industrialização brasileira.** Disponível em: <<https://mundoeducacao.uol.com.br/geografia/a-industrializacao-brasileira.htm>>. Acesso em: 30 ago. 2022.

SOUZA ALVES. UESB-CMER. **A importância do planejamento tributário das micro e pequenas empresas para o desenvolvimento das cidades médias.** Disponível em: <<http://www2.uesb.br/eventos/cmer/wp-content/uploads/2017/11/A-Import%C3%A3ncia-do-Planejamento-Tribut%C3%A1rio-Eixo-04.pdf>>. Acesso em: 05 set. 2022.

GUITARRARA, PALOMA. Brasil escola. **Industrialização do Brasil.** Disponível em: <<https://brasilecola.uol.com.br/brasil/industrializacao-do-brasil.htm>>. Acesso em: 07 set. 2022.

Agência CNI de notícias. Disponível em: <<https://noticias.portaldaindustria.com.br/noticias/economia/industria-fortalecida-e-estrategica-para-desenvolvimento-da-economia-brasileira/>>. Acesso em: 12 set. 2022.

FEBRATEX GROUP. **Qual a importância da indústria têxtil no Brasil e o que representa.** Disponível em: <<https://fcem.com.br/noticias/qual-a-importancia-da-industria-textil-no-brasil-e-o-que-representa/>>. Acesso em: 12 set. 2022

FIGE, 2018; CAVALCANTI; SANTOS, 2022. **A indústria têxtil no Brasil: Uma análise da importância da competitividade frente ao contexto mundial.** Disponível em: <[file:///C:/Users/julia.morais/Downloads/17784-86630-2-PB%20\(3\).pdf](file:///C:/Users/julia.morais/Downloads/17784-86630-2-PB%20(3).pdf)>. Acesso em: 22 set. 2022.

Abit. **O setor têxtil e de confecção e os desafios da sustentabilidade.** Disponível em: <[https://static.portaldaindustria.com.br/media/filer\\_public/bb/6f/bb6fdd8d-8201-41ca-981d-deef4f58461f/abit.pdf](https://static.portaldaindustria.com.br/media/filer_public/bb/6f/bb6fdd8d-8201-41ca-981d-deef4f58461f/abit.pdf)>. Acesso em: 22 set. 2022.

Lei de nº.172, de 25 de outubro de 1996. **SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL.** Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/15172compilado.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/15172compilado.htm)>. Acesso em: 30 set. 2022.

Art. 15 da lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995. **SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL.** Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/19249.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19249.htm)>. Acesso em: 30 set. 2022.

LEI Nº 20.787, DE 03 DE JUNHO DE 2020. GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS. Disponível em: <<https://legisla.casacivil.go.gov.br/api/v2/pesquisa/legislacoes/103201/pdf>>. Acesso em: 15 out. 2022.

FABRETTI, Láudio Camargo. Contabilidade Tributária. 10.ed. São Paulo. Atlas. 2006.

Young, Victor. 2022. **Sobre economia**. Disponível em:  
<<https://www.blogs.unicamp.br/sobreeconomia/2022/05/02/o-brasil-tem-a-maior-carga-tributaria-do-mundo/>> Acesso em: 20 out. 2022

LUNKES, Rogério João. Contabilidade Gerencial: Um Enfoque na Tomada de Decisão. Florianópolis: Visual Books, 2007.

BRUYNE, P.; HERMAN, J.; SCHOUTHEETE, M. Dinâmica da pesquisa em ciências sociais: os polos da prática metodológica. Rio de Janeiro: Francisco Alves, 1977.

GIL, A. C. Como elaborar projetos de pesquisa. São Paulo: Atlas, 2002.